Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PDC NÚMERO: 297 ANO: 2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

☐ SIM → ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios

☒ NÃO

1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

☐ SIM → ☐ Aumento de despesa. Quais?
☐ SIM → ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☐ SIM → ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

☒ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

☐ SIM (Emenda nº) ☐ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM ☐ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM ☐ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM ☐ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas[1]?

☒ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 297/2015 trata da aprovação do texto da Convenção entre o governo da República Federativa do Brasil e o governo da Federação Russa para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda, assinada em

[1] Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2016/2019; arts. 99, 113 e 114 da LDO 2016; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/08-CFT.

Brasília, em 22 de novembro de 2004. O artigo 2º do referido projeto propõe a revogação do Decreto Legislativo nº 376, de 21 de dezembro de 2007.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 249, de 2015, os Ministros de Estado da Fazenda e das Relações Exteriores recordam que a referida Convenção, composta de um texto principal e de um Protocolo adicional, foi examinada e aprovada pelo Congresso Nacional de forma incompleta, sendo necessário o reexame da matéria pelo Legislativo.

Conforme apontado pelo relator da matéria na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, os textos das Convenções encaminhadas pela Mensagem nº 437, de 2005, e pela Mensagem nº 249, de 2015, são idênticos. No entanto, faltou ao texto do Protocolo anterior os itens 4, 5 e 6, bem como o fecho e as assinaturas.

Como se verifica, houve erro material no encaminhamento da documentação anterior, o que não nos impede concluir que o texto da Convenção - composto do texto principal, a Convenção em si, e do acessório, o Protocolo, que dispõe sobre interpretação e aplicação de dispositivos da Convenção - já está aprovado pelo Decreto Legislativo nº 376, de 21 de dezembro de 2007.

Nesse sentido, a nova aprovação do acordo pelo Poder Legislativo para corrigir esse erro material não possui implicação orçamentária ou financeira.

Brasília, 12 de maio de 2016.

Tiago Mota Avelar Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira